



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Gestão Florestal

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 116/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO

REFERÊNCIA: 391.001.834/2016**INTERESSADO:** Alípio Pires Quintanilha, Carlos Augusto de Araújo Guedes, Igor Proença do Espírito Santo, Misael da Silva Gomes, Tiago Costa Soares e William Neres de Araújo.**ASSUNTO:** Supressão de vegetação nativa em área rural**1. INTRODUÇÃO:**

O presente parecer foi elaborado com vistas a subsidiar manifestação deste instituto, no que tange ao pedido de supressão vegetal para o uso alternativo do solo em zona rural, na Chácara Alto Farol 192 que está localizada na entrada número 06, Quintas do Vale, com área total de 36.750 metros quadrados na Fazenda Monjolos Planaltina-DF.

2. LOCALIZAÇÃO

A propriedade, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, encontra-se em zona rural de uso controlado –ZRUC II .

Já no que diz respeito ao Mapa Ambiental de 2014, o empreendimento está inserido na APA do Planalto Central, dentro da Área de amortecimento da Estação Ecológica de Águas Emendadas/ESECAE– Unidade de Conservação de Integral, criada em 1968.

Conforme Mapa Hidrográfico, a área esta inserida na Região Hidrográfica dos Rios Tocantins/Araguaia, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão e unidade hidrográfica Vereda Grande.

3. ANÁLISE E VISTORIA**-Da Reserva Legal**

Com relação as informações ambientais sobre a área da propriedade, a Gerência de Cadastro Ambiental Rural, emitiu a Parecer Técnico nº 533.000.048/2016 –GECAR/COFLORA/SUGAP (Fls 57-60) indicando nova proposta de poligonal para a área de reserva legal. Desta maneira o interessado fica com o seguinte quadro de áreas, conforme figura 1:

QUADRO DE ÁREAS		
ITEM	ÁREA EM HECTARES	PORCENTAGEM (%)
IMÓVEL	3,67	100
VEGETAÇÃO REMANESCENTE	3,08	84
RESERVA LEGAL	0,73	20
ÁREA CONSOLIDADA	0	0
ÁREA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	0	0
APP	0	0

Figura 1- Retirado do Parecer Técnico nº 533.000.048/2016 – GECAR/COFLORA/SUGAP.

Com o objetivo de espacializar o que está descrito no quadro acima, os técnicos da GECAR elaboraram o seguinte mapa, conforme figura 2 a seguir:

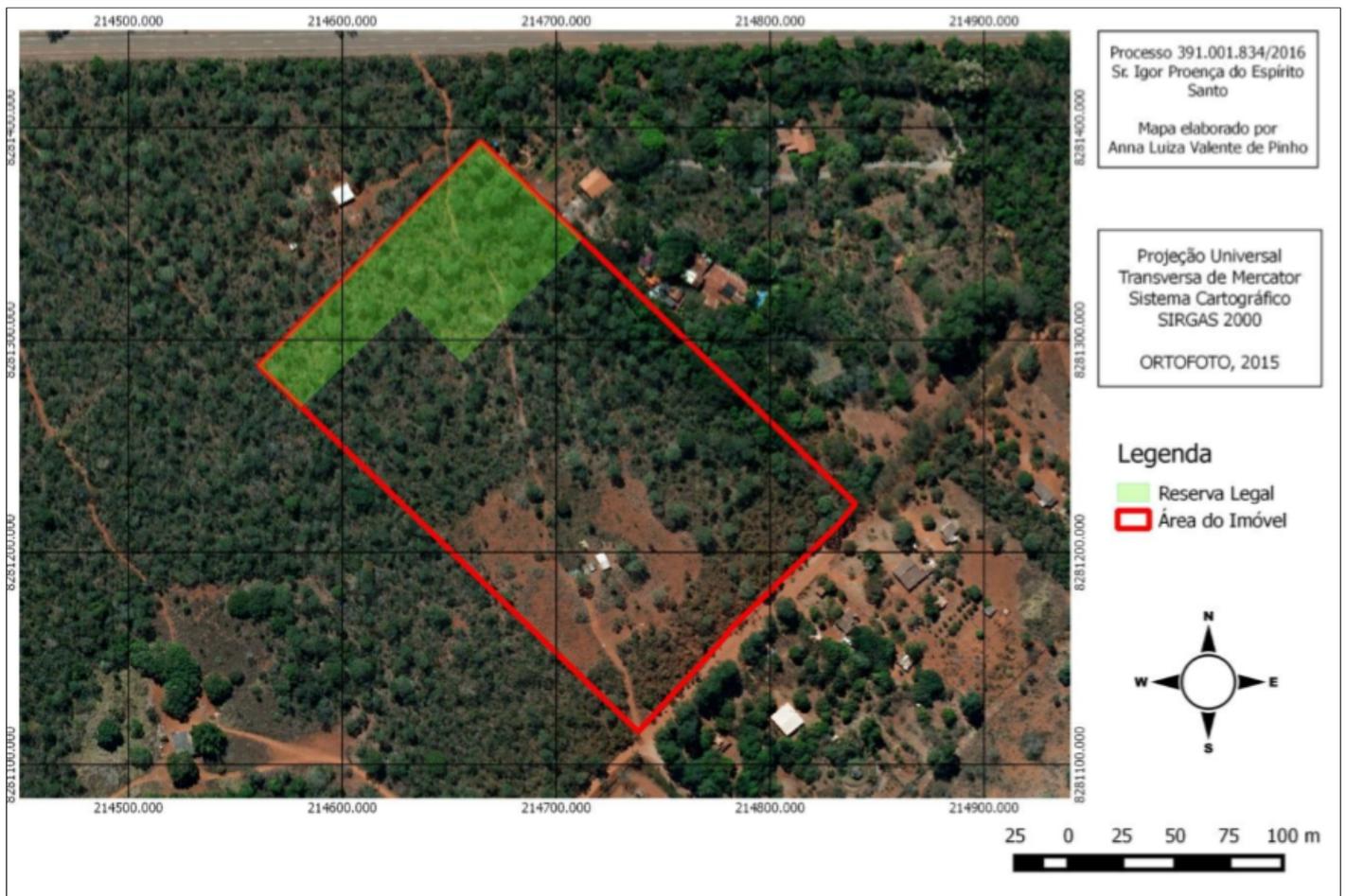


Figura 2- Proposta do IBRAM em relação a área protegida da reserva legal. Mapa retirado do Parecer Técnico nº 533.000.048/2016 – GECAR/COFLORA/SUGAP.

A inclusão de 5.584 metros quadrados à área de Reserva Legal apresentada como proposta de compensação pela área convertida e não considerada consolidada foi retirada pelo interessado. Assim, a área da Reserva Legal permanecerá com 0,71 hectares, conforme poligonal inserida no Cadastro Ambiental Rural nº DF-5300108- 6E36960DD03340679F737E31ED178D33, o qual foi retificado por quatro vezes em diversas datas. Um esboço de intenções para utilização agropecuária do imóvel indica que as atividades a serem executadas são: criação de galinha, abelhas, cabras, carneiro, porcos, a implantação de uma horta, um pomar com diversas espécies, milho, lazer, café e peixe ,conforme Requerimento (1474034) na folha 66 e (5667468).

Após a emissão do Certificado de Homologação de Informações Ambientais de Imóveis Rurais, o qual ratificou a área de Reserva Legal conforme indicada no CAR os autos foram encaminhados a SUFAM, assim o interessado foi autuado conforme auto nº 00805 (Fl. 75) e Relatório de Auditoria e Fiscalização n.º 455.000.098/2017 (Fl.76).

-Da Supressão Vegetal

A vegetação que se pretende suprimir está enquadrada na tipologia vegetal como um cerrado *sensu stricto*, subtipo denso, apresentando porte arbóreo, arbustivo e ocorrência de extrato herbáceo de capins nativos sobre latossolo vermelho.

A caracterização da flora na área solicitada para supressão foi realizada através de um inventário florestal, onde foram sorteadas 3 parcelas de 20x50 m (1000 m²), ou seja 0,3 ha, desta maneira o reponsável pelo estudo demarcou as parcelas em campo com estacas de madeira e mediu todos os indivíduos arbóreos com mais de 5 cm de diâmetro a 30 cm do solo.

O estudo de inventário florestal apresentou em sua figura 3, o mapa com a poligonal em vermelho, área essa com 1,48 hectares solicitada para ser suprimida, consta ainda a localização das parcelas amostradas para a realização do inventário e suas coordenadas conforme figura 3 e tabela 1 abaixo retiradas do estudo de inventário apresentado:

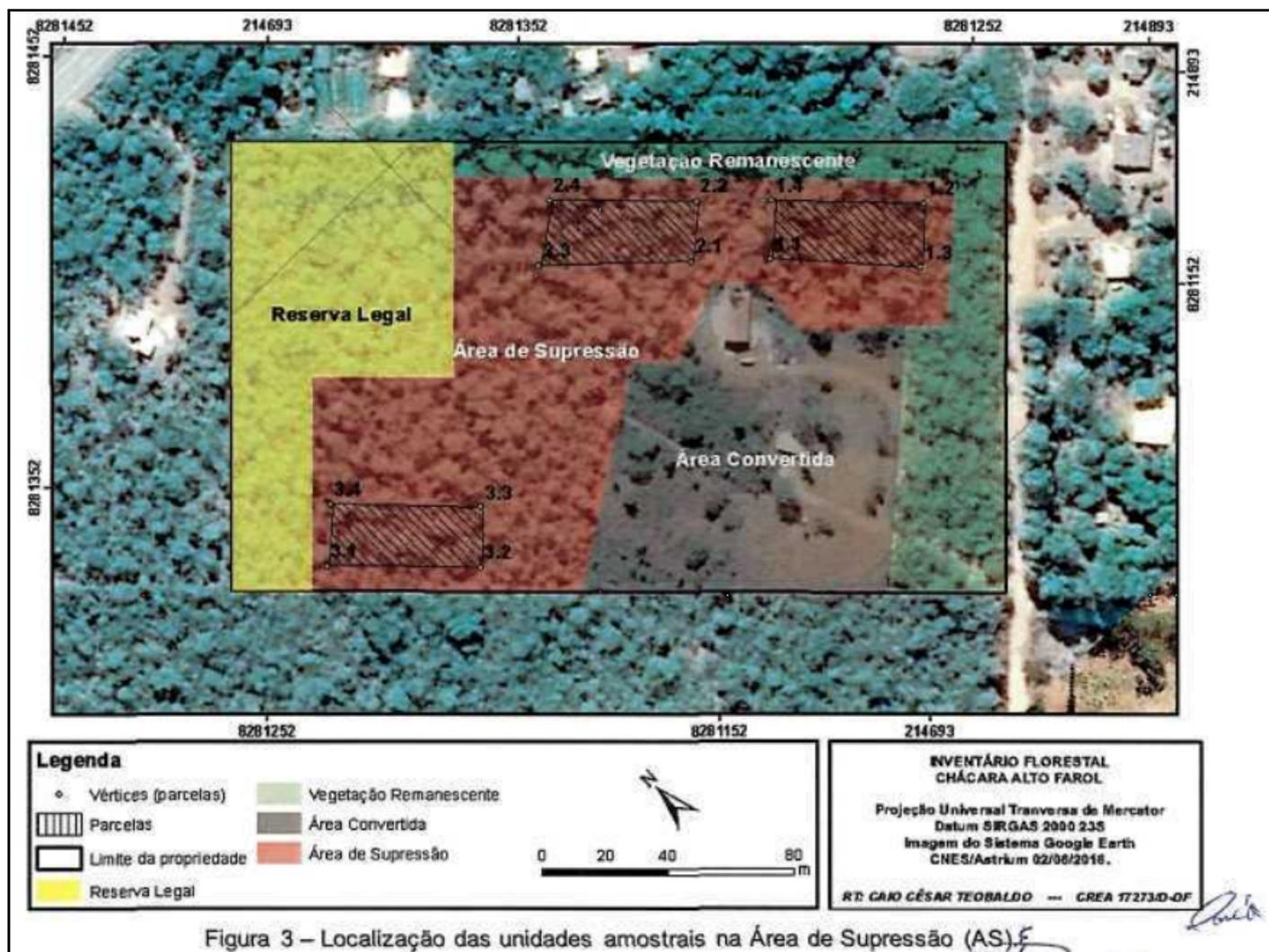


Figura 3- Mostra a poligonal requerida para supressão e as parcelas para realização do estudo de inventário.

Tabela 1- Coordenadas das parcelas amostradas no estudo, retirada do estudo de inventário florestal. (UTM, Sirgas 2000, 23S)

PARCELA	Ponto	X	Y
1	1.1	214760	8281245
	1.2	214807	8281225
	1.3	214792	8281211
	1.4	214773	8281259
2	2.1	214741	8281263
	2.2	214756	8281275
	2.3	214706	8281295
	2.4	214722	8281308
3	3.1	214589	8281272
	3.2	214624	8281238
	3.3	214638	8281252
	3.4	214604	8281286

Após a conferência de todos os documentos exigidos por esta Gerência de Gestão Florestal, para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, no dia 06 de fevereiro de 2018 foi realizada vistoria pelos técnicos do Ibram para

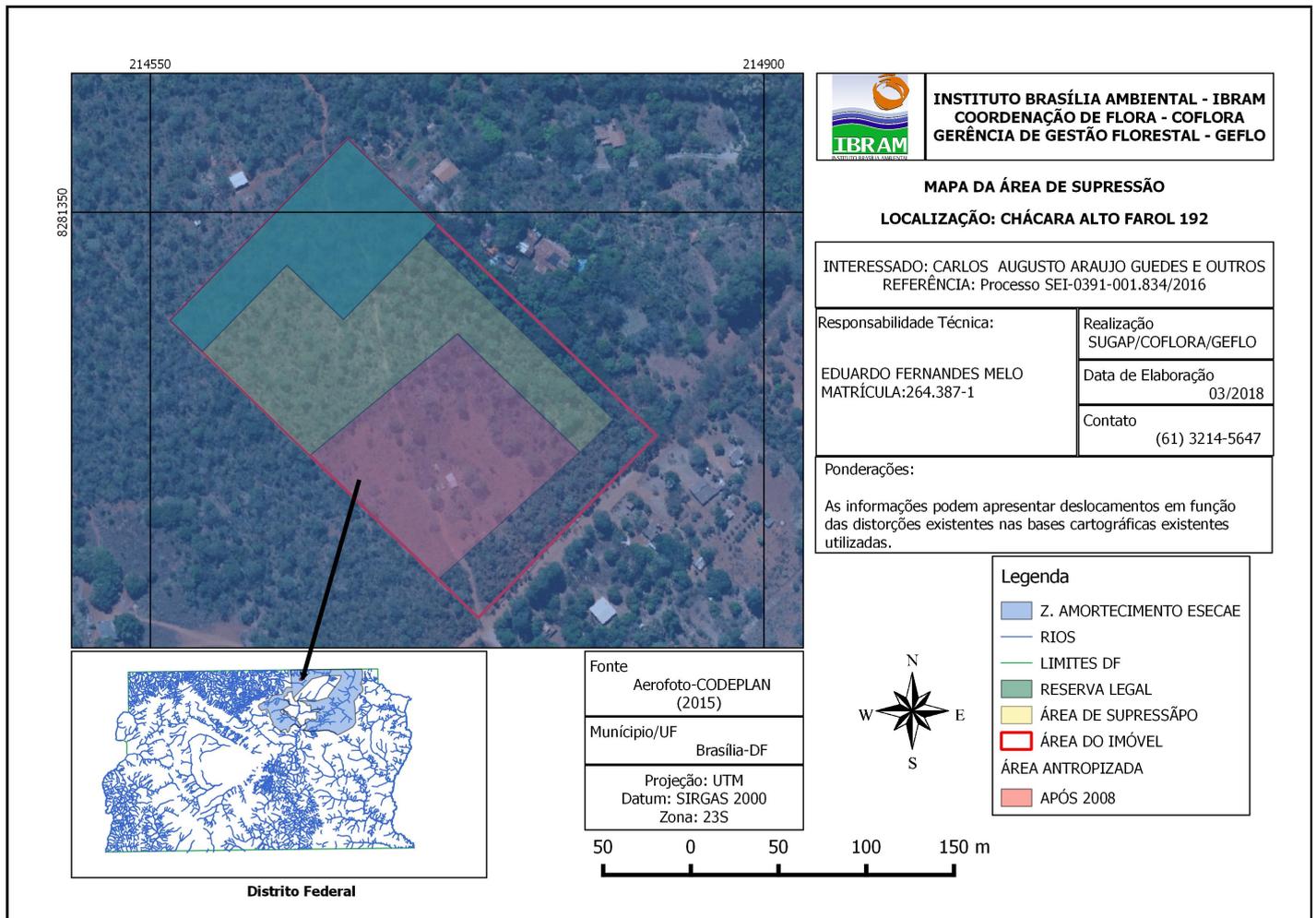
conferência do Inventário Florestal com o objetivo de avaliar se o estudo apresentado foi realizado a contento.

Assim, no momento da vistoria, foi escolhida aleatoriamente 1 parcela, das 3 inventariadas e conferidos alguns indivíduos arbóreos presentes, desta forma verificou-se que as informações das variáveis dendométricas apresentadas, conforme tabela 2 do estudo estavam corretas. Todavia as espécies inventariadas não foram identificadas por plaquetas e sim georreferenciadas, sob a justificativa de que a utilização final seria lenha a ser consumida dentro do imóvel e não seria necessário separá-los por espécies nem transportá-los para fora da propriedade. Desta maneira verificou-se que o estudo foi realizado a rigor.

O estudo registrou 56 espécies, distribuídas em 43 gêneros, assim totalizando o levantamento de 270 indivíduos arbóreos na parcela 1, 341 na parcela 2 e 229 indivíduos arbóreos na parcela 3.

Estimou-se uma densidade média de 280 indivíduos arbóreos/ 0,1ha, com um erro de amostragem da média de 19,32% e intervalo de confiança para estimativa de volume com casca de $57,7\text{m}^3/\text{ha} < 71,61\text{m}^3/\text{ha} < 85,44\text{m}^3/\text{ha}$ e volume médio de $4,83\text{m}^3$. Assim, segundo o estudo estima-se um volume de material lenhoso de $66,44\text{m}^3$ em 1,48 hectares solicitados para supressão. Cabe ressaltar que não será suprimido os indivíduos arbóreos da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*).

Contudo após a elaboração do mapa indicativo de passível supressão vegetal por essa equipe técnica, verificou-se que a área para a supressão em tela, será um pouco menor do que a área solicitada pelo interessado, assim a área de supressão será de 1,20 hectares, conforme mapa 1 e tabela 2 a seguir.



Mapa 1- Mostra a poligonal do imóvel, área protegida de reserva legal e a área passível de supressão vegetal.

Tabela 1- Mostra as coordenadas da poligonal para supressão de vegetação nativa na chácara Alto Farol. (UTM, Sirgas 2000, 23S)

X	Y
214816	8281229
214795	8281212
214725	8281280
214641	8281210

214580	8281270
214628	8281320
214660	8281288
214705	8281334
214816	8281229

Apesar do estudo de inventário não apresentar dados sobre as espécies ameaçadas de extinção, foi verificado que na área não consta qualquer indivíduo arbóreo presente na Portaria nº 443/2014 – MMA ("Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção").

O interessado informou por telefone que não será suprimido os indivíduos arbóreos da espécie sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) e sucupira branca (*Pterodon pubescens*), porém como essa informação não consta no estudo de inventário, o volume estimado de material lenhoso para a supressão de 1,2 hectare na chácara Alto Farol será de 53,87 m³, sendo descontado do volume levantado pelo estudo apenas os indivíduos arbóreos da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*) e o volume que não será extraído em função da diminuição da área.

- Do corte e destinação

Após o corte dos indivíduos arbóreos o interessado informou que o material lenhoso será utilizado para consumo dentro da propriedade.

-Da Reposição Florestal

Conforme Lei nº 12.651/2012:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

(...)

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

(...)

Art. 33. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de:

I - florestas plantadas;

II - PMFS de floresta nativa aprovado pelo órgão competente do Sisnama;

III - supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do Sisnama;

IV - outras formas de biomassa florestal definidas pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

§ 2º É isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que utilize:

I - costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de PMFS;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeira.

§ 3º A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado da comprovação perante a autoridade competente da origem do recurso florestal utilizado.

§ 4º A reposição florestal será efetivada no Estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas, conforme determinações do órgão competente do Sisnama.

Art. 56. O licenciamento ambiental de PMFS comercial nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3o se beneficiará de procedimento simplificado de licenciamento ambiental.

§ 5º As propriedades a que se refere o inciso V do art. 3o são desobrigadas da reposição florestal se a matéria-prima florestal for utilizada para consumo próprio.

(grifo nosso)

Conforme lei Decreto Federal 5.975/2006:

Art. 14. É obrigada à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que:

I - utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural:

II - detenha a autorização de supressão de vegetação natural.

§ 4º Fica desobrigado da reposição o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei no 4.771, de 1965, detentor da autorização de supressão de vegetação natural, que não utilizar a matéria prima florestal ou destina-la ao consumo.

Art. 15. Fica isento da obrigatoriedade da reposição florestal aquele que comprovadamente utilize:

(...)

II - matéria-prima florestal:

a) oriunda de supressão da vegetação autorizada, para benfeitoria ou uso doméstico dentro do imóvel rural de sua origem.

Ressalta-se que os Decretos Distritais 14.783/1993 e 23.585/2003 que tratam de compensação florestal não se aplicam a supressão de vegetação em área rural para uso alternativo do solo, conforme posicionamento desta GEFLO e conclusão do Parecer: 305/2017-PRCON/PGDF da Procuradoria Geral do GDF:

“Ante o exposto, conclui-se que: 1- Diante da inexistência de regulamentação específica no Distrito Federal acerca da reposição florestal em área rural, poderá o IBRAM, com fundamento no art. 27 da Lei Federal 12.651/02 e nos arts. 17 e 20 da Lei distrital 3031/02, aplicar o Decreto distrital 14.783/93 para os casos de supressão vegetal em área rural; 2 - Poderá, também, o órgão ambiental competente, mediante razões técnicas devidamente fundamentadas e diante do caso concreto posto à sua análise, entender pela aplicação de outros critérios específicos relativos à área rural, inclusive aqueles semelhantes à IN 06/06-MMA.”

O qual foi acolhido pela procuradora chefe, Vossa Excelência Maria Júlia Ferreira Cesar:

“Aprovo o Parecer nº 305/2017 - PRCON/PGDF, exarado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal Maria Luisa B. Pestana Guimarães. Em reforço à tese sustentada no Opinativo e considerando a competência normativa do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal/IBRAM/DF, enquanto órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente/SISNAMA, registra-se a necessidade urgente de adoção de providências alusivas à edição de referencial normativo próprio para a matéria relativa à compensação florestal decorrente de supressão vegetal em área rural. A providência afastará os debates de teses em torno do vácuo normativo evidenciado nos autos, que desafiam os aspectos da segurança jurídica, superados, no caso concreto, pelo ajuste administrativo firmado em torno da supressão vegetal para fins de exploração mineradora (Termo de Compromisso nº 33/2016-IBRAM/DF), cujos efeitos validam a Autorização de Supressão nº 042/2016- IBRAM/DF. A ausência de referencial normativo próprio não esvazia, entretanto, a atribuição e a competência do IBRAM/DF para definir os parâmetros técnicos e próprios para recomposição e reposição florestal nas zonas rurais do Distrito Federal.

Encaminhem-se os autos ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.”

A reposição florestal é a compensação do volume de matéria prima extraída de vegetação natural pelo volume de matéria prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal, porém no caso em questão por se tratar de pequena propriedade rural e a matéria prima florestal extraída sera utilizada dentro da propriedade o interessado fica desobrigado a reposição florestal pela supressão de 1,2 hectare de vegetação nativa com o volume estimado de 53,87 m³ de materia prima florestal, que será utilizada como dentre outras formas como lenha.

4. **CONDICIONANTES EXIGENCIAS E RESTRIÇÕES**

- I. O volume estimado de material lenhoso a ser suprimido é de 53,87 m³/ha, em área localizada na Chácara Alto Farol 192, número 06, Quintas do Vale, Planaltina DF, objeto do Processo nº 391.001.834, devendo este ser consumido dentro da propriedade conforme informado no estudo de inventário florestal apresentado.
- II. Caso haja transporte de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
- III. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
- IV. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
- V. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- VI. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo Ibram a qualquer tempo.

5. CONCLUSÃO

Considerando o Parecer Técnico nº 536.000.048/2016 – GECAR/COFLORA/SUGAP e o descrito acima somos de parecer favorável a supressão vegetal de 1,2 hectares com o volume de material lenhoso de 53,87 m³, conforme indicado no mapa 1 e tabela 2 deste parecer, que serão utilizados dentro da propriedade para os diversos fins. A supressão ocorrerá para o uso alternativo do solo, viabilizando a produção agrossilvipastoril através das atividades como: granja de galinha caipira com 200 aves; abelhas; cabras; carneiro; porcos; a implantação de uma horta; pomar com diversas espécies frutíferas, agricultura: milho e mandioca, café; criação de peixes peixe e silvicultura.

É o Parecer.

Submeto a apreciação superior

Eduardo Fernandes Melo

Analista de Atividades do Meio Ambiente

Ana Paula Abreu de Andrade

Técnico de Atividades do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERNANDES MELO - Matr.0264387-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 15/03/2018, às 17:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ABREU DE ANDRADE - Matr.0198303-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 15/03/2018, às 17:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6140209** código CRC= **2C337419**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5647